



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Resolução Nº 008 de 09 de julho de 2026.

Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Içara/SC e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Içara/SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, de acordo com o disposto no artigo 24, incisos I e XII, da Lei Municipal nº 4.387, de 07 de junho de 2019, e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o artigo 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, que cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre os parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, que dispõe sobre a convocação da **13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA** e estabelece as diretrizes gerais do processo conferencial;

CONSIDERANDO que a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como tema central **“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”**;

CONSIDERANDO a Resolução CEDCA/SC nº 006/2026, que convoca as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina como etapa preparatória da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece diretrizes para sua realização;

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente promover e organizar as Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e fortalecer a participação da sociedade na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Içara/SC, em reunião realizada no dia 09 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC, com a finalidade de promover ampla participação social, avaliar a realidade dos direitos da criança e do adolescente no Município e formular propostas para o fortalecimento das políticas públicas e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA.

Parágrafo único. A VI Conferência Municipal constitui etapa preparatória da 13ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina, que subsidiará a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 13ª CNDCA.

Art. 2º A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC será realizada nos dias **26 de novembro de 2026, das 8h às 12h e das 13h às 17h**, nas dependências do **Salão Paroquial da Igreja Matriz São Donato de Içara/SC**, situado na **Rua Anita Garibaldi, nº 318, Centro, Içara/SC**, conforme a seguinte programação:

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de alteração da data, dos horários, do local ou da programação da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive em razão de disponibilidade ou de procedimentos relacionados à contratação de serviços necessários à sua realização, o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA** realizará nova publicação oficial, informando previamente as alterações aos participantes e à sociedade.

Art. 3º A VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como tema central:

“Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa”.

Art. 4º A VI Conferência Municipal será organizada a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – Aprimoramento do Controle Social e fortalecimento da Participação Social;

II – Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

III – Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV – Prevenção e Enfrentamento às Violências;

V – Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

VI – Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 5º A VI Conferência Municipal terá como objetivos:

I – debater o Documento Base da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as especificidades e a realidade do Município de Içara;

II – avaliar a situação dos direitos da criança e do adolescente e os desafios para o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;

III – formular e aprovar propostas destinadas ao fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV – ampliar e fortalecer a participação social na construção das políticas públicas;

V – garantir o protagonismo e a participação efetiva de crianças e adolescentes;

VI – eleger os delegados e delegadas que representarão o Município de Içara na Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os critérios estabelecidos pelo CEDCA/SC.

Art. 6º A Conferência Municipal deverá promover debates e elaborar propostas relacionadas aos seis eixos temáticos previstos no artigo 4º desta Resolução.

§ 1º Cada eixo deverá resultar em, no mínimo, **01 (uma) e, no máximo, 02 (duas) propostas**, totalizando o limite máximo de **12 (doze) propostas** para encaminhamento à Conferência Estadual.

§ 2º As propostas deverão ser sistematizadas por eixo temático e submetidas à apreciação e votação da Plenária Final.

§ 3º A votação e aprovação das propostas deverão constar do relatório final da Conferência Municipal.

Art. 7º A organização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará sob responsabilidade da Comissão Organizadora Municipal, constituída pelo CMDCA de Içara/SC.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Art. 8º A Comissão Organizadora Municipal será composta, no mínimo, por:

I – 02 (dois) conselheiros representantes do Poder Público;

II – 02 (dois) conselheiros representantes da Sociedade Civil;

III – 01 (um) adolescente, preferencialmente integrante do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA, quando houver.

§ 1º A composição da Comissão Organizadora com a participação de um adolescente representante do Programa Acessuas Trabalho foi sugerida pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, tendo o Conselho aderido à sugestão e deliberado pela inclusão do adolescente indicado, considerando sua participação nas ações e atividades desenvolvidas pelo referido Programa. O adolescente integrará a Comissão Organizadora na condição de adolescente participante do Programa Acessuas Trabalho, representando o referido programa, assegurada sua participação ativa e seu protagonismo nas discussões, na construção e elaboração de propostas e nas demais atividades relacionadas à organização e realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara/SC, observada sua disponibilidade para participação nas reuniões e demais atividades da Comissão Organizadora.

§ 2º A Comissão Organizadora será responsável pelo planejamento, organização e condução da Conferência Municipal, bem como pela mobilização dos participantes, garantia da participação de crianças e adolescentes, sistematização das propostas, organização do processo de eleição dos delegados e elaboração do relatório final.

Art. 9º Poderão participar da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – crianças e adolescentes;

II – conselheiros dos direitos da criança e do adolescente;

III – conselheiros tutelares;

IV – representantes dos órgãos públicos e das políticas setoriais;

V – representantes de organizações da sociedade civil;

VI – representantes do Sistema de Justiça;

VII – representantes da segurança pública;

VIII – representantes de fóruns, redes, movimentos sociais e demais organizações relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – profissionais das políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, trabalho e demais áreas relacionadas à infância e adolescência;

X – demais pessoas interessadas na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10 A VI Conferência Municipal deverá garantir a participação protagonista de crianças e adolescentes, assegurando condições adequadas de acessibilidade, acolhimento, segurança e participação nos debates e deliberações.

Parágrafo único. A participação de crianças e adolescentes deverá observar as normas de proteção integral, bem como as orientações estabelecidas pelo CONANDA e pelo CEDCA/SC.

Art. 11 O Município de Içara deverá observar os requisitos mínimos estabelecidos pelo CEDCA/SC para o reconhecimento da Conferência Municipal como etapa oficial do processo conferencial.

§ 1º A Conferência deverá contar com participação mínima de **20 (vinte) pessoas**, sendo pelo menos **50% (cinquenta por cento) crianças e/ou adolescentes**.

§ 2º A Conferência deverá debater, no mínimo, **04 (quatro) dos 06 (seis) eixos temáticos** estabelecidos pelo CEDCA/SC, sem prejuízo da recomendação de que sejam trabalhados todos os seis eixos.

§ 3º Deverá ser realizada a eleição dos delegados e delegadas para a Conferência Estadual, observados os critérios de paridade e participação de crianças e adolescentes estabelecidos pelo CEDCA/SC.

Art. 12 Considerando o porte populacional do Município de Içara/SC, a delegação para a Conferência Estadual será composta por 06 (seis) delegados, sendo:

I – 03 (três) representantes adultos;

II – 03 (três) crianças e/ou adolescentes.

§ 1º A composição da delegação deverá observar a participação equilibrada entre representantes governamentais e da sociedade civil, garantindo, entre os adultos, ao menos 01 (um) representante governamental e 01 (um) representante da sociedade civil.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

§ 2º A eleição deverá observar os critérios estabelecidos na Resolução CEDCA/SC nº 006/2026 e demais orientações oficiais da Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º Para cada criança ou adolescente eleito deverá ser indicado 01 (um) responsável legal ou acompanhante de referência, observadas as orientações do CEDCA/SC.

Art. 13 Os delegados titulares e suplentes serão eleitos pela Plenária Final da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno e nas normas do CEDCA/SC.

Parágrafo único. A eleição deverá garantir a paridade exigida e o protagonismo de crianças e adolescentes, não sendo permitida a substituição das vagas destinadas a crianças e adolescentes por representantes adultos.

Art. 14 A VI Conferência Municipal contará com Regimento Interno, elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e submetido à apreciação e aprovação da Plenária no início dos trabalhos.

Parágrafo único. O Regimento Interno estabelecerá as normas de funcionamento da Conferência, incluindo metodologia, participação, organização dos grupos de trabalho, votação das propostas, eleição dos delegados e demais procedimentos necessários.

Art. 15 A Comissão Organizadora Municipal deverá comunicar formalmente ao CEDCA/SC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, o local e o número estimado de participantes da Conferência, utilizando o sistema ou formulário disponibilizado pelo Conselho Estadual.

Art. 16 A Comissão Organizadora Municipal deverá elaborar o relatório da VI Conferência Municipal e encaminhá-lo ao CEDCA/SC até o prazo estabelecido na Resolução CEDCA/SC nº 006/2026 e nas orientações complementares da Comissão Organizadora Estadual.

Parágrafo único. O relatório deverá conter, entre outras informações, a data, local, horário, número e perfil dos participantes, composição da Comissão Organizadora, programação, metodologia, propostas aprovadas e relação dos delegados eleitos.

Art. 17 A participação de crianças e adolescentes deverá observar as normas de proteção integral e as orientações estabelecidas pelo CONANDA e pelo CEDCA/SC, especialmente quanto ao acompanhamento, autorização para registros fotográficos e audiovisuais e procedimentos de proteção durante a realização da Conferência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Içara

Art. 18 As despesas necessárias à realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, quando legalmente cabível e previamente deliberado pelo CMDCA, observadas as normas aplicáveis.

Art. 19 Compete ao CMDCA de Içara adotar as providências necessárias à realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo deliberar sobre questões complementares não previstas nesta Resolução, observadas as normas do CONANDA e do CEDCA/SC.

Art. 20 Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Organizadora Municipal, ad referendum do Plenário do CMDCA, observadas as orientações do CEDCA/SC e do CONANDA.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Içara/SC, 09 de julho de 2026.

Maria Eduarda de Souza Bitencourt
Presidente do Conselho